



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1904284 - RS
(2021/0158664-9)**

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS -
AAGE
ADVOGADO : WALTER LEONARDO MARTINS SOTO TABOAS - RJ105614
AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002
INTERES. : PLASTIBOSI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : FÁBIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES - RS044157
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR TERCEIRO INTERESSADO QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não cabe a fixação de honorários advocatícios em favor de terceiro interessado que não é parte no processo e, ainda que houvesse sido admitida como tal, "*os efeitos disso seriam para o futuro, e não retroativos*" (EDcl no REsp 1.965.394/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 22/2/2024, DJe de 4/3/2024).

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/02/2025 a 17/02/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1904284 - RS
(2021/0158664-9)**

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS -
AAGE
ADVOGADO : WALTER LEONARDO MARTINS SOTO TABOAS - RJ105614
AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002
INTERES. : PLASTIBOSI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : FÁBIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES - RS044157
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR TERCEIRO INTERESSADO QUE NÃO É PARTE NO PROCESSO. DESCABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não cabe a fixação de honorários advocatícios em favor de terceiro interessado que não é parte no processo e, ainda que houvesse sido admitida como tal, "*os efeitos disso seriam para o futuro, e não retroativos*" (EDcl no REsp 1.965.394/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 22/2/2024, DJe de 4/3/2024).

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pela ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS - AAGE da decisão de minha relatoria de fls. 306/307.

A parte agravante defende que os honorários advocatícios são direito autônomo e exclusivo dos advogados das CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA (Eletrobras) que atuaram neste processo, conforme o art. 85, § 11, do Código de Processo Civil (CPC).

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apresentação do processo ao órgão colegiado competente.

A parte adversa não apresentou impugnação (fl. 326).

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Na origem, trata-se de agravo de instrumento interposto pela Eletrobras da decisão que acolheu, nos autos de cumprimento de sentença, o pedido de condenação ao pagamento de honorários de advogado.

A agravante defende sua legitimidade, como terceira interessada, para o recebimento dos honorários sucumbenciais a serem fixados em favor dos patronos da Eletrobras que atuaram neste processo, *"diante do proveito econômico obtido com a limitação dos juros remuneratórios na lide"* (fl. 318).

Como exposto na decisão agravada, a ora agravante não é parte na ação e, até a prolação do acórdão recorrido, não foi admitida como terceiro interessado ou *amicus curiae*. Ainda que houvesse sido admitida, o que não é o caso destes autos, *"os efeitos disso seriam para o futuro, e não retroativos"* (EDcl no REsp 1.965.394/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 22/2/2024, DJe de 4/3/2024).

A propósito, cito a ementa do julgado:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEGITIMIDADE. CARÊNCIA.

1. Não deve ser conhecido o recurso quando o peticionante carece de legitimidade para opor embargos de declaração.

2. No caso, o ora requerente não é parte na ação e, até a prolação do acórdão recorrido, não foi admitido como terceiro interessado ou *amicus curiae*, sendo certo que, ainda que houvesse pronunciamento posterior admitindo a intervenção nesses termos (não há), os efeitos disso seriam para o futuro, e não retroativos.

3. Embargos de declaração não conhecidos. Pedido de intervenção no feito prejudicado.

(EDcl no REsp n. 1.965.394/DF, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, julgado em 22/2/2024, DJe de 4/3/2024.)

No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO DE

ACLARATÓRIOS POR QUEM NÃO É PARTE NO PROCESSO OU TERCEIRO JURIDICAMENTE INTERESSADO.

1. O recurso foi interposto pela União, sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015, razão por que se deve observar a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do Novo CPC".

2. Hipótese em que o embargante não é parte no processo, tampouco demonstrou, a tempo e modo, ser terceiro juridicamente interessado, razão por que os aclaratórios não devem ser conhecidos. A propósito: "Não se conhece de recurso interposto por quem não é parte do processo (AglInt no Acordo no RE nos EDcl nos EDcl no REsp n. 253.589/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Corte Especial, DJe de 24/8/2018)".

3. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl no AREsp n. 404.860/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 24/5/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECONHECIMENTO.

1. Não se conhece de recurso interposto por quem não é parte do processo (AglInt no Acordo no RE nos EDcl nos EDcl no REsp 253.589/SP, rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/08/2018, DJe 24/08/2018).

2. Hipótese em que os agravantes não são parte no recurso especial e, sem ter integrado a lide na origem, insurgem-se na condição de terceiros interessados contra a decisão que não conheceu de pedido incidental de nulidade processual e de ocorrência de fato novo superveniente por eles formulado.

3. Agravo interno não conhecido.

(AglInt nos EDcl no AREsp n. 1.222.562/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 16/11/2021, DJe de 9/12/2021.)

Do recurso interposto por quem não é parte no processo não se pode conhecer em virtude da ausência de legitimidade recursal.

Ante o exposto, não conheço o agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO

PRIMEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.904.284 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0158664-9

Número de Origem:
50506574720164040000

Sessão Virtual de 11/02/2025 a 17/02/2025

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002

AGRAVADO : PLASTIBOSI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADO : FÁBIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES - RS044157

INTERES. : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS - ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS -
AAGE

ADVOGADO : WALTER LEONARDO MARTINS SOTO TABOAS - RJ105614

AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA - RJ115002

INTERES. : PLASTIBOSI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADO : FÁBIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES - RS044157

INTERES. : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/02/2025 a 17/02/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025